



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo CRE/AL nº 167 – CIs. 11

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.296
(10/05/2012)

PROCESSOS Nº 167 – CIs. 11 – CRE/AL
Origem: Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas.
Interessada: 8ª Zona Eleitoral.

EMENTA:

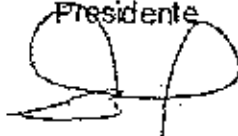
PROCEDIMENTO CORREICIONAL. 8ª ZONA ELEITORAL. PILAR. RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE 2012 CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. INCORREÇÕES EM ALGUNS PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS. DEMORA NO PROCESSAMENTO DOS FEITOS E RAES. VIABILIDADE DE SE CORRIGIR AS IRREGULARIDADES DETECTADAS. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em homologar o Relatório da Correição Ordinária de 2012 referente à 8ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 10 dias de maio de 2012.


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Presidente


Des. Eleitoral RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Corregedor e Relator


Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral



RELATÓRIO

Trata-se de Correição Ordinária realizada pelo Corregedor Regional Eleitoral no Cartório da 8ª Zona Eleitoral, com sede e jurisdição em PILAR.

O procedimento em tela é disciplinado pela Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e pelo Provimento nº 06/2011, desta Corregedoria. Esta última norma estabelece que:

Art. 2º. A função correcional será exercida:

- I - permanentemente, pelo Juiz Eleitoral e pelo Corregedor, pela fiscalização constante dos trabalhos executados;*
- II - ordinariamente, uma vez ao ano pelo menos;*
- III - extraordinariamente;*
- IV - por meio de inspeções.*

Assim, efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos, em cumprimento ao que disciplina o § 1º do art. 7º do citado Provimento, abaixo transcrito.

§ 1º O edital será publicado com prazo de 5 (cinco) dias, certificados posteriormente, no próprio documento, sua data de publicação e o prazo que permaneceu fixado.

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os presentes, inclusive o Juiz Eleitoral e a Chefe de Cartório, para esclarecer o objetivo da Correição, colher impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciou-se a Correição, observados os procedimentos constantes no art. 10 do Provimento nº 01/2004 desta Corregedoria, sendo que, dos atos correcionais extraiu-se o relatório final para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo CRE/AL nº 167 – CIs. 11

VOTO

A Correição buscou aferir de forma direta a situação cartorial, nos termos do que prescreve o art. 2º, do Provimento nº 06/2011, principalmente no que se diz respeito aos feitos em trâmite e procedimentos relativos à revisão do eleitorado.

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas do Cartório Eleitoral de Pilar.

Dele se depreende a necessidade de adoção de algumas medidas administrativas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à 8ª Zona Eleitoral.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral¹, que prescreve o dever de informar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento, de forma sucinta, o Relatório da Correição Ordinária realizada por este Corregedor e pela equipe da Corregedoria para ciência e homologação.

Passo, de início, a elencar sucintamente as inconformidades detectadas – com sugestões para as suas regularizações – nos procedimentos cartorários e jurisdicionais:

LIVROS CARTORÁRIOS: O Cartório Eleitoral possui os livros exigidos nos arts. 563 a 572 do Provimento CRE/AL nº 06/2011, carecendo de apenas algumas retificações e ajustes nesses livros, a exemplo da identificação do servidor que procedeu às anotações nesses livros.

RELATÓRIOS DE ATIVIDADES MENSIS CARTORÁRIAS E PLANILHAS DE METAS PRIORITÁRIAS: Recomenda-se que a Zona Eleitoral confeccione e encaminhe a esta Corregedoria, com a devida pontualidade, os Relatórios Mensais de Atividades Cartorárias e Metas Prioritárias do CNJ, em especial, que providencie a remessa das planilhas contendo as Metas Prioritárias do CNJ referentes aos meses de junho a dezembro do ano 2011, bem como o envio das anteditas planilhas e Relatórios de Atividades Mensais Cartorárias contendo dados dos meses de janeiro, fevereiro e abril de 2012.

DESCARTE DE MATERIAL: Visando a melhoria na organização do arquivo, é necessário que se ultime a realização de procedimento de descarte

¹ Art. 8º. Findos os trabalhos, o Corregedor ou o Juiz Eleitoral fará lavrar ata ou relatório que conterá as ocorrências da correição, apontando as irregularidades encontradas, as medidas adotadas para sua correção e as sugestões quanto a medidas necessárias que ultrapassem sua competência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo CRE/AL nº 167 - CIs. 11

do material, com a observância das disposições do art. 55 da Res. TSE nº 21.538/03, além do teor do Ofício-Circular nº 18/2008-CRE/AL.

TRAMITAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL (RAEs): Conforme consultas ao Sistema ELO (fls. 04/05 e 51), efetuadas nos dias 07.05.2012 e 08.05.2012, não há registros de RAE's antigos pendentes de processamento. Nesse ponto, deve-se ressaltar a reduzida quantidade de requerimentos ainda em diligência. Porém, durante o procedimento correicional, não foram localizados RAE's, referentes ao ano 2012, despachados. Tal situação denota o descumprimento do art. 98² do Provimento CRE-AL nº 06/2011 (Normas de Serviço dos Cartórios Eleitorais), fazendo-se necessária a imediata conclusão ao Juiz Eleitoral para indicação do deferimento/indeferimento de todos os requerimentos ainda não apreciados.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES: Através de consulta ao Sistema Elo (fls. 45), foi verificado o lançamento automático do ASE 027 (Cancelamento automático pelo sistema - duplicidade/pluralidade) para apenas 01 (uma) inscrição eleitoral no período compreendido entre os dias 01.01.2010 e 08.05.2012. Assim, embora o referido ASE tenha sido constatado em apenas um único caso, sempre é recomendável que as coincidências sejam tratadas com celeridade, uma vez que o referido ASE cancela inscrições envolvidas em duplicidade ou pluralidade com situação não liberada que não tenham sido decididas dentro do prazo estabelecido pela Res.-TSE nº 21.538/2003.

RESTRICÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS: Verificou-se, através de pesquisa ao Sistema ELO (cf. fls. 46), que o Cartório Eleitoral lançou o ASE 337 - Suspensão de direitos políticos, para apenas 02 (duas) inscrições eleitorais no período compreendido entre 01.01.1900 e 08.05.2012, não constando qualquer registro de Incapacidade Civil Absoluta, recomendando-se, pois, que a Zona Eleitoral oficie ao(s) Juízo(s) da Comarca que compõe a 08ª Zona, reforçando a necessidade de cumprimento do comando contido no art. 71, § 2º, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), com a consequente remessa das informações relativas às condenações criminais e sentenças declaratórias de incapacidade civil absoluta. Recomenda-se também que, havendo transação penal homologada, seja comandado o ASE 388 (Transação Penal Eleitoral) para registrar a concessão do benefício da transação penal previsto pelos arts. 76 da Lei nº 9.099/95 e 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.259/2001, no âmbito eleitoral.

² Art. 98. Os lotes serão fechados e enviados para processamento, preferencialmente, nos dias 1º e 15 de cada mês. Parágrafo único. Em período de revisão do eleitorado ou de final de alistamento, deverão ser fechados em tempo inferior, conforme disposição específica, e enviados para processamento imediatamente após o seu fechamento, desde que os requerimentos tenham sido devidamente apreciados e deferidos pelo juiz eleitoral, a fim de evitar prejuízo ao eleitor e manter a necessária regularidade na prestação do serviço eleitoral.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo CRE/AL nº 167 - CIs. 11

**CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DE ELEITORES
FALECIDOS E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ÓBITOS DA INTRANET:**

Verificou-se o lançamento de poucos registros de óbitos de cidadãos em que foram digitados o ASE 019 (cancelamento - óbito), sendo recomendado a imediata atualização dos registros do Cadastro Nacional de Eleitores quanto a esse tema.

TRÂMITE DOS PROCESSOS NAS ZONAS ELEITORAIS:

Buscou-se, como prioridade, verificar o regular processamento dos feitos eleitorais, sendo analisados alguns dos processos apresentados durante os trabalhos, constantes no Cartório Eleitoral, fazendo apor Termos de Correição, assinados por este Corregedor Regional Eleitoral nos respectivos autos.

Apenas para registro, as principais falhas e omissões detectadas nos processos analisados pela Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas foram as seguintes:

- a) ausência de termos de conclusão e de juntada;
- b) páginas sem numeração;
- c) omissão quanto à identificação do número de vários processos nos termos cartorários e despachos judiciais;
- d) não aposição do texto EM BRANCO no verso das folhas em que não consta qualquer ato processual;
- e) demora no cumprimento de despachos e decisões judiciais;
- f) demora do Juiz Eleitoral para o julgamento de alguns feitos; e
- g) trânsito de documentos ofertados pelas partes ou pelo Ministério Público sem o registro no SADP (Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos).

Chama a atenção, contudo, o andamento processual da Notícia-Crime nº 1885-16.2010.6.02.0008, que permanece paralisada há mais de 01 (um) ano, isto é, desde 11.04.2011, data em que foi entregue ao Cartório (fls. 57) a Denúncia ofertada pela Representante do Ministério Público Eleitoral, Dra. Dalva Vanderlei Tenório.

Não consta nos referidos autos qualquer informação apresentada pelo Cartório Eleitoral que justifique os autos não terem sido conclusos até a presente data (cf. fls. 21/22), ou mesmo qualquer justificativa do magistrado condutor do feito sobre o porquê da demora verificada na referida notícia-crime, não havendo tampouco qualquer notícia de reclamação, pelo representante do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo CRE/AL nº 167 - CIs. 11

Ministério Público, pela demora na apreciação da denúncia formulada.

Saliento que a última movimentação efetuada no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) foi efetuada em 17/02/2011 (cf. fls. 21/22), não constando qualquer indicação da juntada da Denúncia ao feito, o que dificulta o controle do andamento processual, já que os Relatórios Mensais de Atividades elaborados pela 8ª Zona Eleitoral apresentavam o referido andamento incompleto (cf. fls. 26/38).

Assim, cumpre esclarecer a este Plenário que, quanto ao citado processo, momento para fins de saneamento e celeridade, que já consta do Relatório de Correição daquela Zona, a ser enviado ao Juiz Eleitoral, recomendação da Corregedoria no sentido de que sejam adotadas as providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

Todas as demais recomendações/observações pertinentes aos processos onde foram encontradas as irregularidades estão consignadas no Relatório de Correição, lavrado pelo Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, devendo a Zona Eleitoral, para o esmerado desempenho de suas atribuições, também observar as normas cabíveis.

Assim, em face das medidas já adotadas por esta Corregedoria e da expectativa de atendimento pelo Magistrado (que é o responsável pelo controle e o acompanhamento dos serviços do Cartório Eleitoral) e servidores lotados no Cartório Eleitoral, das determinações/recomendações aqui colocadas, penso que, por ora, deve-se tão somente recomendar aos servidores maior atenção e zelo na condução dos afazeres cartorários, observando-se a legislação de regência, de modo a manter o serviço "em dia", cumprindo com rapidez as requisições da Corregedoria Regional Eleitoral.

Quanto ao Juiz Eleitoral, e embora plenamente justificada a ocorrência de algumas irregularidades, principalmente pela realização dos trabalhos da Revisão Biométrica de Eleitorado, fato que, pela necessidade de reforço no atendimento ao público, causou prejuízo ao bom andamento dos serviços cartorários, recomenda-se que, de agora em diante, dirija de forma mais criteriosa e atenta o ofício jurisdicional e administrativo eleitoral, nos termos insculpidos no art. 35, incisos II, III da LOMAN e primeira parte do inciso VIII, do art. 35, do Código Eleitoral, mantendo constante fiscalização dos serviços.

Pelo exposto, mesmo diante de algumas incorreções detectadas, VOTO no sentido de HOMOLOGAR o Relatório da Correição Ordinária de 2012 da 8ª Zona Eleitoral, confeccionado pela Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas relativamente aos trabalhos desenvolvidos na jurisdição de PILAR, com a remessa de cópia desse relatório ao Juiz Eleitoral, para conhecimento e deflagração das providências necessárias à correção das irregularidades apontadas, bem como à devida agilização no processamento e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo CRE/AL nº 167 - Cls. 11

juízo dos requerimentos de alistamento eleitoral e dos feitos indicados no referido Relatório, incluindo a adoção de providências.

Recomendo, ainda, ao Juiz e à Chefe do Cartório de PILAR a observância das determinações colacionadas no respectivo Relatório e a adoção das providências relacionadas, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório nos 10 (dez) dias subsequentes, tudo com as urgências devidas.

É como voto.

Maceió, 10 de maio de 2012.

Des. Eleitoral RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Corregedor e Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 167 – Cls. 11 – CRE/AL

Prot. 9.217/2012

ORIGEM: Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas

JULGADO EM: 10/05/2012 (SESSÃO Nº 36/2012)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADA : 8ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO : Correção Ordinária a ser realizada na 8ª Zona Eleitoral – Pilar, no dia 04.05.2012

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, homologar o Relatório da Correção Ordinária de 2012 referente à 8ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor. (Resolução nº 15.296, de 10.05.2012).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 10 de maio de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários